



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Câmara

PROJETO DE LEI Nº.076/2018 DE 10 DE JULHO DE 2018.

Comissão de Serviços Públicos
Educação e Meio Ambiente

Em [assinatura]
Presidente

ALTERA A REDAÇÃO DO PARAGRAFO 3º DO
ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.535 DE
01 DE SETEMBRO DE 2005 QUE TRATA DE
LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
E DEFESA DO CONSUMIDOR

Em [assinatura]
Presidente

O Senhor FRANCISCO MATIAS FONSECA,
Prefeito Municipal de Cacequi, Estado do Rio Grande do Sul, no
uso de suas atribuições legais;

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E CIDADANIA
Em [assinatura]
Presidente

FAÇO SABER, que em conformidade com a
Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou
e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É alterada a redação do parágrafo 3º
do artigo 2º da Lei Municipal nº. 2.535 de 01 de setembro de
2005, que disciplina o licenciamento ambiental no município,
especificamente ao prazo de vigência das licenças ambientais
concedidas, passando a vigorar com a seguinte redação:

A O R D E M D O D I A
Em [assinatura]
Presidente

Art. 2º.

I.

II.

III.

§ 1º.

§ 2º.

APROVADO
Em 291 71 10
[assinatura]
Presidente

GERAL 448
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. 01.213.18 Pag. 148
Data 12/7/18

[assinatura] Hora



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

§3º. Para efeitos de fiscalização do licenciamento ambiental concedido, o órgão municipal do meio ambiente efetivará fiscalização regular e periódica cuja validade dar-se-á pelo período máximo de (03) três anos, a contar do Licenciamento de Operação ou última fiscalização.

Art. 2º. Os demais artigos da referida Lei permanecem inalterados.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 10 DE JULHO
DE 2018.

FRANCISCO MATIAS FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e os demais Parlamentares desta Casa Legislativa o presente projeto de Lei que versa sobre alteração do PARÁGRAFO 3º do artigo 2º da Lei Municipal nº. 2.535 de 01 de setembro de 2005 que disciplina o licenciamento ambiental.

A Alteração do referido disposto legal, é em atendimento ao pleito do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, que em reunião realizada este ano os Conselheiros decidiram, solicitar uma dilação maior no prazo de vigência das licenças ambientais que venham a ser deferidas pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Cabe asseverar aos Ilustrados Edis, que a presente alteração na Legislação que regula o licenciamento ambiental, aumentando o prazo de validade das licenças, além de vir de encontro aos anseios COMDEMA, trará mais comodidade a todos interessados que evitarão anualmente promover a revalidação das aludidas licenças, com formalização de novos processos, somado a economia também.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

ASSIM SENDO, levamos à análise abalizada dos Ilustres Edis e dignos representantes da coletividade a matéria ora apresentada, no aguardo de aprovação, reiterando nossas saudações.

Atenciosamente.

FRANCISCO MATIAS FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL